



REGIMENTO

Regulamentação para Bolsas Institucionais do Programa de Demanda Social - DS Capes e de outros programas Institucionais

TÍTULO I ***Dos Objetivos***

Art. 1º. : Este documento rege o processo seletivo de discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Imagem e Som, do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS) da UFSCar, para Bolsas Institucionais, do Programa de Demanda Social - DS da Capes, ou de qualquer outro programa institucional que eventualmente venha a contemplar cota de bolsas para o PPGIS.

TÍTULO II ***Da Comissão de Bolsas***

Art. 2º.: Caberá à Comissão de Bolsas - constituída pelo coordenador do PPGIS, por um docente representante de cada linha de pesquisa do Programa e por um representante discente - a condução do processo relacionado à concessão e manutenção de bolsas institucionais.

TÍTULO III ***Da Inscrição e Classificação no Processo Seletivo***

Art. 3º : A inscrição para o processo seletivo dar-se-á quando da primeira matrícula do aluno no Curso do Mestrado do PPGIS, no documento de matrícula.

Art. 4º: A classificação dos candidatos será feita pelo **mérito acadêmico**, aferido a partir da classificação no processo seletivo.

§1: A classificação é obtida pela média das notas obtidas no processo seletivo.

§2: Em caso de empate, terá prioridade o candidato que tiver obtido a melhor nota em (a) Projeto, (b) Prova Teórica, (c) Entrevista, (d) Proficiência em Língua Estrangeira. Se ainda persistir o empate, será utilizado como último critério a idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.

Art. 5º.: No caso de bolsa já em vigor, proveniente de término de projeto ou desistência ou reprovação pela Comissão de Bolsa do Relatório Anual de Atividades do Bolsista, a concessão será para o candidato melhor posicionado na lista de classificação da mesma turma do bolsista anterior. Caso não haja candidato da mesma turma, a bolsa será concedida ao candidato melhor colocado da turma imediatamente posterior.



Art. 6º.: Após a divulgação dos resultados, quando houver disponibilidade de bolsa e aprovação expressa do orientador, os candidatos serão chamados pela ordem de classificação para providência da documentação para concessão, sendo eliminados aqueles que não atenderem aos requisitos exigidos, e serão chamados os próximos da lista de classificação.

Art. 7º. : Os resultados serão divulgados na Secretaria do PPGIS.

TÍTULO IV

Das Responsabilidades dos Bolsistas

Art 8º.: O discente que receber a bolsa deverá dedicar-se integralmente às atividades do PPGIS.

§1º : São admitidas exceções previstas nas regulamentações dos órgãos que concedem as bolsas.

§2º : Cada bolsa concedida terá a duração estabelecida pela Instituição de origem na condição de sua disponibilidade no momento da concessão, o que será informado previamente ao candidato antes da assinatura do termo de concessão.

Art. 9º.: Todo bolsista deve apresentar um Relatório Anual de Atividades.

§1: O bolsista deverá seguir o modelo de relatório proposto pelo PPGIS.

§2: O prazo para entrega do Relatório está fixado na primeira semana de fevereiro.

§3: Os critérios de aprovação do Relatório dizem respeito aos seguintes itens: (a) aprovação nas disciplinas cursadas; (b) presença em atividades do Programa, tais como palestras, seminários, minicursos, grupos de pesquisa, etc.; (c) produção envolvendo participação em pelo menos um congresso e publicação de pelo menos um artigo OU produção científica, cultural e artística equivalente a critério da Comissão de Bolsas; (d) desenvolvimento do Projeto de Pesquisa analisado pela Comissão de Bolsas a partir do Relatório apresentado.

Art. 10: O aluno perderá a bolsa caso (a) não entregue o Relatório Anual de Atividades, caso (b) o Relatório seja reprovado em caráter definitivo pela Comissão de Bolsas, caso (c) não realize o Exame de Qualificação no prazo regulamentar (neste caso exceções devidamente justificadas serão analisadas pela Comissão de Bolsas), caso (d) seja reprovado em alguma disciplina, caso (e) tranque a sua matrícula (com ressalva das situações previstas na Portaria Capes No. 76, de 14 de abril de 2010).

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art 11: Os casos omissos deste Regimento e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGIS.

Art. 12: Este Regimento entrará em vigor no ano de 2011.